



*Deputados
João e Lus. Deputados
vários outros
Gonçalves
B. 12/2016*

*B. G.
afiliado
fui*

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista abaixo assinados, apresentam as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 19/XI – “Quarta alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/A, de 9 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2016/A, de 18 de maio e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, que regulamenta o Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial – COMPETIR +”:

“Artigo 1.º

[...]

«Artigo 17.º

Obrigações dos promotores

[...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	4231 Proc. n.º 105
Data:	019/11/13 N.º 19/XI



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

- m) [...]
- n) [...]
- o) Os promotores ficam obrigados a celebrar contratos de trabalho por tempo indeterminado com, pelo menos, **50% dos seus trabalhadores, ou 35% no caso das micro e pequenas empresas**, sendo o arredondamento feito por excesso;
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]

[...]

Artigo 20.º
Comissão de acompanhamento

- 1. [...]
- 2. (...):
 - a) [...]
 - b) **Diretor Regional com competência em matéria emprego e qualificação profissional;**
 - c) **Diretor Regional com competência em matéria de turismo;**
 - d) **Diretor Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia;**
 - e) **Diretor Regional com competência em matéria de energia;**
 - f) **Um representante da SDEA, EPER;**
 - g) **Dois representantes da Câmara do Comércio, e Indústria dos Açores;**
 - h) **Um representante da Associação dos Industriais de Construção Civil e Obras Públicas dos Açores;**
 - i) **Um representante de cada uma das centrais sindicais.**
- 3. [...]

Artigo 21.º
Informação pública

- 1. (...):
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]



GRUPO
PARLAMENTAR

Partido Socialista
AÇORES

- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]

2. Nos casos em que haja postos de trabalho resultantes do projeto/atividade, há, obrigatoriamente, monitorização e publicação anual no Portal do Governo, durante os 5 anos subsequentes ao início do projeto/atividade, ou três anos no **caso das pequenas e médias empresas**, do número de postos de trabalho preenchidos e dos vínculos contratuais estabelecidos no âmbito do projeto/atividade.»

[...]

Horta, Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2018

Os Deputados,

Maria Isabel Roxo Quinto

Luís Malheiro da Silva